



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 040/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 10327/2015
Interessado : Lubeclean Distribuidora e Purificadora de Lubrificantes Ltda - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº 10327/2015, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Lubeclean Distribuidora e Purificadora de Lubrificantes Ltda - EPP, por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, ao prestar serviços de tratamento e destinação de efluentes para o Estaleiro Atlântico Sul, sem possuir registro no Crea-PE.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10327/2015, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Lubeclean Distribuidora e Purificadora de Lubrificantes Ltda - EPP, por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, ao prestar serviços de tratamento e destinação de efluentes para o Estaleiro Atlântico Sul, sem possuir registro no Crea-PE; considerando que foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro da empresa, junto ao Crea-PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; considerando que em 14/07/2015 a empresa apresentou defesa, onde anexou uma carta encaminhada ao Crea-PB em 2013, alegando que está regularmente registrada no Conselho Regional de Química, 19ª Região Paraíba, e o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 015/2015, emitido pelo Conselho Regional de Química, 19ª Região (Paraíba), com validade até 31/12/2015, no entanto, os serviços de tratamento e destinação de efluentes foram realizados em Pernambuco, no Estaleiro Atlântico Sul; considerando que o Confea, através da PL-0330/2018, declarou nulo o Auto de Infração 0584CSC201BP, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas, ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional, e, no caso específico, encontrar-se a empresa registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRQ; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, o qual, diante do acima exposto, concluiu que: “por se tratar de um processo produtivo (fabricação), faz-se necessário o registro no CREA da empresa e engenheiro químico responsável, artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66, e regulamentado pela Resolução nº 218/73 do Confea”, ser de parecer favorável à manutenção da multa aplicada, bem como do auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à manutenção da multa aplicada, bem como a manutenção do auto de infração, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ